

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.187, de 2014

Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8187, de 2014, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, pretende instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado anualmente em 7 de março.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PL em análise objetiva instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado anualmente em 7 de março. Argumenta o autor que a referida data faz alusão ao Regimento de 7 de março de 1609, o

qual criou o extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, marco histórico da Advocacia Pública no Brasil.

Com função precípua de exercício da representação judicial e consultoria jurídica da União e das unidades federadas, a Advocacia Pública é definida pela Constituição Federal de 1988 como função essencial à justiça (Título IV, Capítulo IV).

Nas palavras do autor do projeto com as quais manifestamos concordância, “trata-se de uma das mais nobres funções públicas conferida ao serviço público nacional, posto lhe incumbir a defesa dos valores e interesses do Estado Democrático de Direito vigente em nosso país, conferindo concretude aos direitos e liberdades fundamentais estabelecidos em nossa Constituição Federal, à viabilidade das políticas públicas do Estado brasileiro e à estabilidade jurídica das ações governamentais”.

No âmbito do mérito que nos compete nesta Comissão de Cultura, entendemos que a iniciativa legislativa proposta é louvável. Os preceitos de constitucionalidade e, notadamente, de juridicidade, serão oportunamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, haja vista os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.187, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator